# Câmara Municipal de Planura

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br


**PROJETO DE LEI 9 /2024**

**Institui, no âmbito do Município de Planura, a "Semana de Prevenção e Combate à Depressão Pós-Parto", estabelecendo as diretrizes para conscientização quanto à prevenção, diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto no sistema de saúde do Município de Planura/MG e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA** aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no calendário oficial de eventos do Município de Planura, a "Semana de Prevenção e Combate à Depressão Pós-Parto", com o objetivo de diagnosticar e tratar a depressão pós-parto, que deverá ser comemorada anualmente na semana que compreender o dia 28 de maio, Dia Internacional de Ação pela Saúde da Mulher.

**Parágrafo único** Para os efeitos desta Lei, define-se depressão pós-parto como um espectro de transtornos depressivos e ansiosos que acometem a mulher nos primeiros 06 (seis) meses após o parto, e por vezes, imediatamente após o estado puerperal.

**Art. 2º** São objetivos da política de conscientização, prevenção, diagnóstico e tratamento que trata esta Lei:
**I** – identificar mulheres que sejam portadoras da doença ou, as evidências de que ela possa vir a ocorrer, visando prevenir a sua manifestação;
**II** - estimular a produção de estudos e pesquisas acerca do diagnóstico precoce e do tratamento da depressão pós-parto;
**III** - promover a disseminação de informações acerca da depressão pós-parto e buscar medidas para evitar ou diminuir o agravamento da doença;
**IV** – relacionar, cadastrar e acompanhar mulheres diagnosticadas com depressão pós-parto;
**V** - conscientizar os profissionais da saúde que atendem as mulheres no período pré-natal, quanto aos sintomas e a gravidade da doença.

**Parágrafo único** As gestantes identificadas como propensas ao desenvolvimento da depressão pós-parto serão imediatamente encaminhadas para aconselhamento e psicoterapia.

**Art. 3º** Serão realizados na semana de que trata o caput do artigo 1º da presente Lei, seminários, workshops, palestras, distribuição de material educativo, além de outras atividades que contribuam para a divulgação do propósito estabelecido pela explicitada Lei, tornando-a mais efetiva na saúde pública no Município de Planura.

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br


**Art. 4º** Para a realização das ações de que trata a presente Lei, o Poder Executivo poderá realizar convênios ou parcerias público-privadas.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Planura, 15 de março de 2024.

**Herbert Silva Alves**
**Vereador**